ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

OF. GP nº 058/2025 São Valério do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a Mensagem Retificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 007/2025.

Ao submeter a Mensagem Retificativa à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-los e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente.

Silvio Paulo Kondra

Vice Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
SÃO VALÉRIO DO SUL - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
Prot. N.º 15 de 18/02/2025
Resp.

Prezado Senhor
Renildo de Melo Camilo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul
São Valério do Sul/RS

MENSAGEM RETIFICATIVA 01/2025
ao Projeto de Lei Municipal nº 007/2025

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL encaminha a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, propondo alterações ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025 substituindo o texto original, nos termos do Art. 127, caput, § 2º do Regimento Interno desta Câmara de vereadores.

Com a presente mensagem retificativa o Executivo Municipal tem por objetivo principal a retificação, nos incisos I e II do Art. 1º onde consta a palavra "indenização", lê-se "gratificação".

Ou seja

A retificação do presente projeto de lei dá-se em decorrência do equívoco no momento da elaboração do projeto.

No mais, segue projeto com a retificação realizada.

E na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

São Valério do Sul, 13 de fevereiro de 2025

Silvio Paulo Kondra
Vice Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007, DE 24 DE JANEIRO DO ANO DE 2025.

"Autoriza a concessão de gratificação mensal aos servidores, detentores de cargo de motorista e operadores de máquinas, lotados especificamente na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências"

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de gratificação mensal, aos servidores, detentores de cargo de motorista e operadores de máquinas, lotados especificamente na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conforme a seguinte discriminação:

I Motoristas que exercem atividade em máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas do município perceberão gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 03, nível especial 01, estabelecido para o cargo de motorista.

II Operadores de máquinas que exercem atividade em máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores perceberão gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 03, nível especial 01, estabelecido para o cargo de operador de máquinas.

§ 1º Terão direito a percepção da gratificação mensal referida nos incisos I e II do Art. 1º, inclusive nos períodos de férias e gratificação natalina, os servidores municipais detentores dos cargos de motorista e operador de máquinas, enquanto designados para o empenho das atribuições nos setores acima citados.

§ 2º A concessão da gratificação mensal referida no *caput* deste artigo se dará através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A suspensão da referida gratificação mensal poderá ser efetuada a qualquer tempo, através de ato expedido e de ordem do Prefeito Municipal.

Art. 2º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento e secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Para os casos omissos serão utilizadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2023, de 13 de setembro de 2023 e lei Municipal nº 1.426, de 13 de setembro de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007, DE 24 DE JANEIRO DO ANO DE 2025.

"Autoriza a concessão de gratificação mensal aos servidores, detentores de cargo de motorista e operadores de máquinas, lotados especificamente na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências"

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de gratificação mensal, aos servidores, detentores de cargo de motorista e operadores de máquinas, lotados especificamente na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conforme a seguinte discriminação:

I Motoristas que exercem atividade em máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas do município perceberão indenização mensal de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 03, nível especial 01, estabelecido para o cargo de motorista.

II Operadores de máquinas que exercem atividade em máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores perceberão indenização mensal de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 03, nível especial 01, estabelecido para o cargo de operador de máquinas.

§ 1º Terão direito a percepção da gratificação mensal referida nos incisos I e II do Art. 1º, inclusive nos períodos de férias e gratificação natalina, os servidores municipais detentores dos cargos de motorista e operador de máquinas, enquanto designados para o empenho das atribuições nos setores acima citados.

§ 2º A concessão da gratificação mensal referida no *caput* deste artigo se dará através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A suspensão da referida gratificação mensal poderá ser efetuada a qualquer tempo, através de ato expedido e de ordem do Prefeito Municipal.

Art. 2º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento e secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Para os casos omissos serão utilizadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2023, de 13 de setembro de 2023 e lei Municipal nº 1.426, de 13 de setembro de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal
CPF: 310.347.210-20
Matr. Mun. 1882

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2025

ASSUNTO: Autoriza a concessão de gratificação mensal aos servidores, detentores de cargo de motorista e operadores de máquinas, lotados especificamente na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: Ordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza a concessão de verba gratificação mensal aos servidores, detentores de cargo de motorista e operadores de máquinas, lotados especificamente na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências

A gratificação para operadores de máquina e motoristas da Secretaria de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento e Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente será concedida como forma de reconhecimento e incentivo adicional devido à complexidade das operações realizadas por estes servidores.

Tem como objetivo motivar a equipe, aumentar a produtividade e alinhar os esforços individuais com as prioridades do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal
CPF: 310.347.210-20
Matr. Mun. 1882

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO Nº 01/2025
EM ATENDIMENTO AO PROJETO MUNICIPAL Nº 05 e 007 DE 24.01.2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 a 21 da lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e Incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2025, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:
FINALIDADE; Em atendimento ao Projeto de Lei Municipal nº 05 e 007 de 24.01.2025.
JUSTIFICATIVA; **Criação de Cargo-Assessor de Planejamento Administrativo educacional E concessão de gratificação mensal aos servidores efetivos, detentores de cargo de motorista e operadores de máquinas.**

VALOR inicial do Impacto Conforme Anexo I (Em anexo) R$ 131.355,96

PREVISÃO DO IMPACTO SOB A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

GASTOS TOTAIS PROJETADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM CURSO E DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES do AUMENTO PROPOSTO

	Despesa Pessoal	RCL Projetada	% Desp. Pessoal x RCL
Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2026	140.171.80	27.788.555,47	**0,50%**
Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2027.	148.181,96	29.177.983,24	**0,51%**
Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2028.	160.563,51	30.636.882,40	**0,52%**

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LRF Art. 5, Inciso V

A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de novas despesas sem a correspondente fonte de financiamento.
Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente da receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso v da LRF.
Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio de 2024-2025.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observado o biêmio de 2024-2025 nos grupos de natureza de despesas " Pessoal" e " Outras despesas correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão, projetada para o exercício financeiro de 2025, que apresentou margem de expansão negativa, ou seja SEM MARGEM, conforme anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022_ 2025, conforme Lei Municipal nº 1.328/2021.

É compatível com as Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2025; é compatível com a projeção para o exercício financeiro de 2025.

Existem dotações orçamentárias adequadas, mas talvez insuficientes para adequar as despesas decorrentes, necessitando-se a adequações orçamentárias, através de suplementações com reduções orçamentárias de outras dotações orçamentárias.

RESULTADO DO IMPACTO;

a) Atende ao exigido pelo Art. 59 inciso II, da LC 101/2000; Que o gasto com o pessoal não ultrapassa a 6% da RCL. Projetando-se uma despesa de pessoal em percentual de 0,50% da RCl (Receita Corrente Líquida) para 2025, 0,50 % para 2026, 0,51% para 2027 e 0,52% para 2028. Não considerando-se quedas de arrecadações, que poderão aumentar o percentual das despesas com pessoal e também não considerando-se outras despesas de pessoal (contratações).

Que a despesa total com pessoal do Executivo, no exercício financeiro de 2024 foi de 45,56% da receita Corrente Líquida daquele ano; Considerando-se a despesa de pessoal de 45,56%, de 2024, e somando-se o percentual projetado do presente impacto de 0,50% da RCL, chegaria-se a um percentual de despesa de pessoal em 2025 de 46,06%, bem abaixo do limite prudencial de 51,30% da LRF.

b) A Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para o aumento proposto não apresenta Margem de Expansão de Despesas de Caráter Continuado para o exercício de 2025, conforme Anexo do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado previsto na LDO para 2025; portanto, o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta.

c) A queda da RCL- Receita Corrente Líquida poderá aumentar o índice da despesa com Pessoal do Poder Legislativo, mas não deverá comprometer o Limite máximo da despesa de pessoal para o Poder Legislativo.

d) Recomenda-se cautela para geração de novas despesas de caráter continuado.

e) Segue em anexo ao presente impacto, planilha de projeção da despesa de pessoal e da RCL- Receita Corrente Líquida.

São Valério do Sul, 31 de JANEIRO de 2025.

JANDIR AGNES- Contador
CRC/RS 51.468

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO Nº 01/2025
GASTOS TOTAIS DO CARGO CRIADO e GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO EM CURSO E DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES

CONFORME SOLICITAÇÃO EM MEM.INTERNO de nº 24/2024 da SMA

		% RCL
DESPESA PESSOAL ACUMULADA ATÉ 31.12.2024(ÚLTIMOS 12 MESES)	11.482.471,75	45,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMUMULADA ÚLTIMOS 12 MESES (JAN A DEZ/2024)	25.205.038,97	

	EXERCÍCIO 2025									EXERCÍCIO dez/25				TOTAL 12 MESES
	JANEIRO	FEVER	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13.SAL	
DESP.C/ PESSOAL	8.387,19	8.387,19	8.806,55	8.806,55	8.806,55	8.806,55	8.806,55	8.806,55	8.806,55	8.806,55	8.806,55	8.806,55	8.806,55	113.646,43
PROJ 2025- ENCARGOS(13%)	1.090,33	1.090,33	1.144,85	1.144,85	1.144,85	1.144,85	1.144,85	1.144,85	1.144,85	1.144,85	1.144,85	1.144,85	1.144,85	14.774,01
1/3 férias														2.935,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA ATÉ O PERIODO														26.465.290,92
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO	ATÉ O PERÍODO													0,50

EXERCÍCIO 2026 DESPESA PROJETADA ATÉ O FINAL DE 2026

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
DESP.C/PESSOAL	8.806,55	8.806,55	9.423,00	9.423,00	9.423,00	9.423,00	9.423,00	9.423,00	9.423,00	9.423,00	9.423,00	9.423,00	9.423,00	121.266,10
Proj 2026														0,00
ENCARGOS(13%)	1.144,85	1.144,85	1.225,00	1.225,00	1.225,00	1.225,00	1.225,00	1.225,00	1.225,00	1.225,00	1.225,00	1.225,00	1.225,00	15.764,70
PROJ.2025	ADIC 1/3 FÉRIAS													3.141,00
	TOTAL DA DESPESA PESSOAL PROJETADA PARA 2026													140.171,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2026				DE 2025 para 2026 foi projetado um aumento da RCL DE 5%										27.788.555,47
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO P 2026														0,50

EXERCÍCIO 2027 DESPESA PROJETADA ATÉ O FINAL DE 2027

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
DESP.C/PESSOAL	9.423,00	9.423,00	10.803,00	10.083,00	10.083,00	10.083,00	10.083,00	10.083,00	10.083,00	10.083,00	10.083,00	10.083,00	10.083,00	130.479,00
PROJ 2027			7.0%											0,00

Encargos	1.225,00	1.225,00	1.404,39	1.404,39	1.404,39	1.404,39	1.404,39	1.404,39	1.404,39	1.404,39	1.404,39	1.404,39	1.404,39	14.341,96
1/3 Férias														3.361,00
	TOTAL DA DESPESA PESSOAL PROJETADA PARA 2025													148.181,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2027					DE 2026 PARA 2027 FOI PROJETADO UM AUMENTO DA RCL de 5.0 %									29.177.983,24
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO P 2027														0,51

EXERCÍCIO 2028 DESPESA PROJETADA ATÉ O FINAL DE 2028

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
DESP.COM PESSOAL	10.083,00	10.083,00	10.780,00	10.780,00	10.780,00	10.780,00	10.780,00	10.780,00	10.780,00	10.780,00	10.780,00	10.780,00	10.780,00	138.746,00
PROJ 2024			7.0%											0,00
Encargos(13%)	1.404,39	1.404,39	1.401,40	1.401,40	1.401,40	1.401,40	1.401,40	1.401,40	1.401,40	1.401,40	1.401,40	1.401,40	1.401,40	18.224,18
1/3 Férias														3.593,33
	TOTAL DA DESPESA PESSOAL PROJETADA PARA 2028													160.563,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2028					DE 2027 PARA 2028 FOI PROJETADO UM AUMENTO DA RCL DE 5.0%									30.636.882,40
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO P 2028														0,52

Para o exercício financeiro de 2025 a 2028 foi considerado um percentual de reposição salarial(Projeção INPC) de 5.0% E 7.0 % para 2026 a 2028 e de 5% para aumento da RCL.

SÃO VALÉRIO DO SUL, 31 de JANEIRO de 2025.

JANDIR AGNES- CONTADOR
CRC/RS 51.46

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º Bimestre de2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL 12 MESES	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	MR 11	MR 10	MR 9	MR 8	MR 7	MR 6	MR 5	MR 4	MR 3	MR 2	MR 1	MR		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	850.369,83	1.015.922,25	901.609,88	1.028.249,87	1.006.048,17	983.537,03	1.065.940,54	1.042.335,92	1.036.185,78	1.059.872,48	1.137.339,58	2.009.998,89	13.137.410,22	570,97
Pessoal Ativo	749.427,27	912.105,11	799.063,75	916.798,56	899.050,41	873.562,30	958.166,18	934.561,56	928.411,42	952.098,12	922.287,27	1.902.224,53	11.747.776,48	570,97
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	730.894,64	745.935,52	746.478,81	813.963,39	782.534,75	796.573,35	871.889,74	847.893,68	842.177,05	865.699,47	839.756,25	1.756.551,91	10.640.348,56	570,97
Obrigações Patronais	18.532,63	166.169,59	52.604,94	102.835,17	116.515,66	76.988,95	86.276,44	86.667,88	86.234,37	86.398,65	82.531,02	145.672,62	1.107.427,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	100.942,56	103.817,14	102.526,13	111.451,31	106.997,76	109.974,73	107.774,36	107.774,36	107.774,36	107.774,36	215.052,31	107.774,36	1.389.633,74	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	87.890,54	90.629,56	89.406,33	97.386,71	93.405,56	93.405,56	93.405,56	93.405,56	93.405,56	93.405,56	186.444,14	93.405,56	1.205.596,20	0,00
Pensões	13.052,02	13.187,58	13.119,80	14.064,60	13.592,20	16.569,17	14.368,80	14.368,80	14.368,80	14.368,80	28.608,17	14.368,80	184.037,54	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	121.811,52	115.584,67	110.370,37	119.737,39	115.162,92	118.603,03	181.875,75	151.268,71	125.734,51	123.875,65	245.551,34	125.362,61	1.654.938,47	570,97
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,72	0,00	4.233,26	6.071,98	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	14.532,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.797,98	24.243,14	9.065,15	9.065,15	6.101,57	0,00	90.805,95	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	100.942,56	103.817,14	102.526,13	111.451,31	106.997,76	109.974,73	107.774,36	107.774,36	107.774,36	107.774,36	215.052,31	107.774,36	1.389.633,74	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	6.336,00	7.366,40	6.947,04	7.388,88	7.167,96	7.167,96	28.853,10	7.446,21	8.895,00	0,00	16.579,21	13.076,46	117.224,22	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.534,88	0,00	0,00	0,00	0,00	6.534,88	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	4.401,13	897,20	897,20	997,20	1.460,34	17.450,31	5.270,12	0,00	5.197,42	7.818,25	278,53	44.667,70	570,97
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	728.558,31	900.337,58	791.239,51	908.512,48	890.885,25	864.934,00	884.064,79	891.067,21	910.451,27	935.996,83	891.788,24	1.884.636,28	11.482.471,75	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.306.362,97	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art.198, §11)	101.324,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	25.205.038,97	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	11.482.471,75	45,56
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.610.721,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.930.184,99	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.249.648,94	48,60

Fonte: Gespam Web . Unidade Responsável: Coordenadoria de Contabilidade, Emissão: 22/01/2025 às 15:52:17

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL 12 MESES	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	MR 11	MR 10	MR 9	MR 8	MR 7	MR 6	MR 5	MR 4	MR 3	MR 2	MR 1	MR		
Despesa com Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IDILIO JOSE SPERONI
PREFEITO

JANDIR AGNES
Contador CRC/RS 51.468

FERNANDA K.R. MICHALSKI
Secretária da Fazenda

Município de :SÃO VALÉRIO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	**(238.479,06)**
Decorrente de Receitas Tributárias	(14.856,80)
Decorrente de Transferências Correntes	(223.622,26)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	44.677,26
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**(193.801,80)**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**(193.801,80)**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(1.258.541,43)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(447.201,78)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(811.339,65)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(1.263.203,81)

Fonte: Sistema ABASE, Unidade Responsável SEFAZ, Data da emissão 23.07.2024 e hora de emissão 1€

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2024-20225

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EU, **CLOVIS TABORDA PADILHA**, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Nº 01/2025, **DECLARA** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades da Prefeitura Municipal, estando adequado à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de alerta de 51,30 % da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 59, inciso II do parágrafo 1º da Lei complementar nº 101/2000.

São Valério do Sul, 03 de Fevereiro de 2025.

ORDENADOR DA DESPESA
CLOVIS TABORDA PADILHA-Prefeito